LEI Nº 1.039 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.006.

"DÁ NOVA REDAÇÃO OS INCISOS I E II, DO § 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI 1.025 DE 15 DE MARÇO DE 2.006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, **MAX JOEL RUSSI** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do § 2º, do artigo 1º da Lei 1.025 de 15 de março de 2.006, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - .....

§ 1º.....

§ 2º .....

I – promover a transferência do imóvel no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – a edificação deverá estar concluída em no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura de escritura pública definitiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 29 DE SETEMBRO DE 2006.

MAX JOEL RUSSI.
Prefeito Municipal.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.029 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.006...

DESPACHO. Sanciono a presente Lei sem ressalvas

MAX JOEL RUSSI.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretario Municipal de Fazenda Gestão e Controle

MENSSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 17 DE AGOSTO DE 2.006.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 22, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre a alteração da redação dos incisos I e II do § 2º do Art. 1º da Lei nº 1.025 de 15 de março de 2.006.

A alteração da redação dos incisos I e II do § 2º do Art. 1º da Lei nº 1.025 de 15 de março de 2.006, faz-se necessária em virtude dos prazos exíguos fixados nos incisos ora alterados.

Os prazos anteriormente previstos eram de 45 dias para registro e averbação da área e início e término da construção fixada em 90 e 180 dias, respectivamente.

Deverá ser alterado o prazo de 45 dias para registro e averbação para 180 dias, pois conforme informações da Gerência de Patrimônio da União no Estado, a transferência do imóvel à União demorará no mínimo 180 dias.

O prazo para o término da construção do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de 180 dias para 24 meses, em virtude da necessidade de inclusão da obra no Plano Plurianual, demanda em média 24 meses, conforme solicitação e informações prestadas pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, Paulo Inácio Dias Lessa em ofício encaminhado ao Chefe do Poder Executivo (cópia do ofício em anexo).

Assim este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminha à essa Casa de Leis o incluso Projeto para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares,

Atenciosamente,

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1.075 - Centro - Cep 78.820-000 - Jaciara - MT
Fone: (66) 3461-1308 / Fax: (66) 3461-2255

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 17 DE AGOSTO DE 2.006.

"DÁ NOVA REDAÇÃO OS INCISOS I E II, DO § 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI 1.025 DE 15 DE MARÇO DE 2.006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, **MAX JOEL RUSSI** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do § 2º, do artigo 1º da Lei 1.025 de 15 de março de 2.006, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - .....

§ 1º.....

§ 2º .....

I – promover a transferência do imóvel no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – a edificação deverá estar concluída em no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura de escritura pública definitiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
JACIARA-MT, 17 DE AGOSTO DE 2006.

MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 050/2006/GP

Cuiabá, 04 de abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício nº 253/2005/GAB/TRE/MT, foi formalizada a doação do terreno localizado na Rua Guaicurus, no Centro de Jaciara/MT, pelo Legislativo Municipal, nos termos da Lei nº 1025, de 15 de março de 2006 (fls. 30/31), visando a construção da sede do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral.

Não obstante, segundo informações da Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal, aquele normativo estabelece prazos extremamente exíguos para a adoção de todas as providências incumbidas à donatária, como o registro e averbação da área, estipulada em 45 dias, e ainda, o início e término da construção fixada em 90 e 180 dias, respectivamente.

Segundo informações da Gerência de Patrimônio da União no Estado, somente a transferência para a União demandaria no mínimo 180 dias.

No que concerne à construção do prédio que abrigará o Cartório Eleitoral, em razão da necessidade de inclusão da obra no Plano Plurianual, demandará num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ao Exmº. Sr.
MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

Ldo/CCJR
Jaciara, 25/08/06

RECEBI
25 / 08 / 2006
Câmara Municipal - Jaciara - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 022, de 17 de agosto de 2006.
Origem do Poder Executivo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido a análise da Comissão Permanente acima, para fins de parecer, o presente Projeto de Lei, que dá nova redação aos incisos I e II do § 2ºdo art. 2º da Lei n.º 1.025, de 15 de março de 2006.

II - Conclusão do Relator

Trata, a Lei a ser alterada, de uma doação que a municipalidade fez à União para a construção da sede própria do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara.

Segundo esta Lei, a União teria o prazo de 45 dias para promover a transferência do referido imóvel e ainda dar início à construção da sede em 90 dias e concluí-la em 180 dias.

Acontece que, segundo consta de documento em anexo, o Tribunal Regional Eleitoral não pode cumprir tais prazos, haja visto serem estes muito exíguos. Pede então, para que o Executivo expeça, se possível, novo ato normativo alterando tais prazos para que seja plausível, ao Tribunal, cumprir fielmente o determinado.

O presente Projeto de Lei, visa, portanto, aumentar de 45 para 180 dias o prazo para promoção da transferência do imóvel, e de 180 dias para 24 meses o prazo para o término da obra.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental.

São as conclusões.

Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 28 de setembro de 2006.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto

Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente - relator

Pelas conclusões do relator

Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 28 de setembro de 2006.

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 08 de junho de 2006, opinou por unanimidade à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 22/2006, emitindo PARECER FAVORÁVEL.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente - relator

Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 28 de setembro de 2006.